

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.931, DE 2009

Fica instituído o Dia Nacional da Astronomia, a ser celebrado anualmente no dia 2 de dezembro.

Autor: Deputado Guilherme Campos

Relatora: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Guilherme Campos, tem como objetivo instituir, no calendário das efemérides nacionais, o **Dia Nacional da Astronomia**. A data escolhida para a celebração desse dia foi o 2 de dezembro, data de nascimento de Dom Pedro II, cuja paixão pela astronomia era amplamente conhecida.

A proposição está distribuída à Comissão de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A deliberação sobre a instituição de datas comemorativas, atribuição regimental desta Comissão (art. 32, VII, letra “g”), tem como objetivo básico promover o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. Existem as mais variadas datas cívicas no calendário das efemérides nacionais. Umas objetivam prestar homenagem a personagens de nossa História, outras reconhecem o papel de determinada categoria profissional no mundo do trabalho e há aquelas que têm como escopo promover uma reflexão crítica e conscientizar a população acerca de uma dada realidade ou problemática social.

A presente proposição, ao instituir o **Dia Nacional da Astronomia**, enquadra-se na última categoria, pois pretende ampliar a divulgação da astronomia para o público em geral, dando-lhe a oportunidade de acesso a informações e programas educacionais sobre o assunto.

A instituição de datas comemorativas está regulamentada, desde o final do ano passado, pela Lei nº 12.345, de 2010. Essa nova legislação determina que, além de a proposição ser apresentada por projeto de lei, a instituição de uma nova data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população (art. 4º). A intenção do legislador foi no sentido de dar maior legitimidade as proposições com esse teor, respaldado no preceito constitucional, assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna: ***"A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"***.

O projeto de lei em exame tramita no Congresso Nacional desde o ano de 2009, anterior, portanto, à promulgação desse novo dispositivo legal.

Nesse sentido e por considerar que a instituição do **Dia Nacional da Astronomia** tem relevância para toda sociedade brasileira ao proporcionar um momento de debate, reflexão e conscientização da população

acerca dessa ciência, nosso voto é pela aprovação do PL nº 5.931, de 2009, do Sr. Guilherme Campos.

Sala da Comissão, em de novembro de 2011.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
Relatora